



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo*, e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                                                           |         |                |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------|
| As 3 séries . . .                                                                     | Ano 243 | Semestre . . . | 19250. |
| A 1.ª série . . .                                                                     | 113     | " . . .        | 6400.  |
| A 2.ª série . . .                                                                     | 93      | " . . .        | 5400.  |
| A 3.ª série . . .                                                                     | 73      | " . . .        | 3450.  |
| Avulsos: Número de 2 pag. \$05;<br>de mais de 2 pag., \$03 por cada 2 pag. ou fracção |         |                |        |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 5:224**, concedendo um subsídio para subsistência aos cidadãos que, por motivo da rebelião do Porto, tenham sido obrigados a refugiar-se nos distritos fiéis.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 5:225**, suprimindo o lugar de escrivão do quarto officio da comarca de Mirandela, determinando que os escrivães do primeiro e segundo officios deixem de ser notários e nomeando notário privativo da mesma comarca o escrivão-notário do officio suprimido.

**Decreto n.º 5:226**, abrindo um crédito especial a fim de reforçar a verba destinada a «Gratificações aos reclusos, melhoria de alfaías agrícolas, gados, sementes, adubação de terras e obras», descrita no capítulo 9.º, artigo 31.º (Colónia Penal Agrícola — Material e diversas despesas) do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Justiça e dos Cultos no ano económico de 1918-1919.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 5:227**, tornando applicáveis aos governadores gerais, de provincia e de distrito do ultramar, tanto na metrópole como nas colónias, várias disposições relativas a uniformes.

**Decreto n.º 5:228**, concedendo abono de subsídios diários aos funcionários dos correios e telégrafos coloniais que prestarem serviço nas ambulancias postais marítimas, durante o tempo que estiverem ausentes da sede das suas repartições.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:224

Sendo necessário que o Governo da República Portuguesa proteja os cidadãos forçados, por causa da rebelião monárquica, a abandonar as suas casas;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pela lei de 8 de Fevereiro último:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério o Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedido um subsídio para subsistência aos cidadãos que, por motivo da rebelião do Porto, tenham sido obrigados a refugiar-se nos distritos fiéis.

§ único. O subsídio a que se refere este artigo será arbitrado, segundo as circunstâncias, por uma comissão de assistência, de que será presidente o governador civil do respectivo distrito, e vogais o provedor da Misericórdia da capital do distrito e o administrador do concelho onde o subsídio tenha de ser pago.

Art. 2.º Para o pagamento dos subsídios a que se refere o artigo anterior é aberto um crédito extraordinário de 50.000\$ pelo Ministério das Finanças, a favor do Mi-

nistério do Interior, constituindo no seu orçamento o capítulo 4.º da despesa extraordinária para 1918-1919.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1919. — *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:225

Nos termos do artigo 32.º da Constituição Política da República Portuguesa, promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o lugar de escrivão do quarto officio da comarca de Mirandela, sendo os papéis do respectivo cartório distribuídos pelos três officios restantes.

Art. 2.º Os escrivães do primeiro e segundo officio deixam de ser notários, passando os livros e papéis referentes à nota o existentes nos cartórios respectivos para o cartório do notário privativo da comarca.

Art. 3.º O escrivão-notário do officio suprimido será nomeado notário privativo da mesma comarca.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1919. — *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:226

Tendo a Colónia Penal Agrícola entregue nos cofres do Estado, no actual anno económico, a quantia de 6.087\$46, proveniente das respectivas receitas, importância que, nos termos do n.º 2.º do artigo 3.º do Regulamento de 17 de Agosto de 1915, constitui dotação da mesma Colónia e deve ser applicada a «Gratificações aos reclusos, melhoria de alfaías agrícolas, gado, sementes, adubação de terras e obras», de harmonia com a nota b), exarada no desenvolvimento da despesa autorizada para o Ministério da Justiça e dos Cultos, para o corrente anno económico, e na parte respeitante à referida Colónia, e